



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 8, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Autoriza, ad referendum, a antecipação de Colação de Grau, em caráter excepcional, de discentes que estejam no último período dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina, no âmbito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), em virtude da situação decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso XIII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XIX do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso V do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. A pandemia do Coronavírus (COVID-19), e a necessidade da adoção de medidas estratégicas de enfrentamento ao combate da disseminação do vírus como forma de salvar vidas;
2. A Resolução n. 7, de 27 de março de 2020, do Conselho Universitário (CONSU), que dispõe sobre a suspensão do Calendário Acadêmico de 2020 e das atividades administrativas presenciais, por tempo indeterminado;
3. A Medida Provisória n. 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e
4. A Portaria n. 383, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da Colação de Grau para os alunos dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina, como ação de combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19).
5. O teor do processo n. 23125.008130/2020-43.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum*, a antecipação da Colação de Grau, em caráter excepcional, de discentes que estejam no último período dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina, no âmbito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

Parágrafo único: A dispensa de que trata o *caput* se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A antecipação de Colação de Grau é facultativa ao aluno e deverá ser solicitada à respectiva coordenação do Curso, por via remota, considerando o atual cenário de pandemia.

Art. 3º A dispensa da carga horária total se aplica para atuação profissional nos esforços de combate à pandemia da COVID-19.

Art. 4º Caberá a cada coordenação de Curso providenciar a abertura dos processos dos discentes aptos à antecipação de que trata esta Resolução, a serem encaminhados ao Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DERCA).

Art. 5º Caberá ao DERCA elaborar e divulgar o cronograma com prazos para solicitação da abreviação e as datas para outorga.

Art. 6º Os processos deverão ser instruídos com a respectiva documentação comprobatória da situação acadêmica do discente e, após a análise do DERCA, deverão ser homologados pela Reitoria, **sendo observado que o discente cumpra com os seguintes critérios:**

§ 1º Para os Cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório dos Cursos prevista no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas; e
- III - elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

§ 2º Para o Curso de Medicina:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas; e
- III - elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

§ 3º Os Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC) poderão ser apresentados de forma remota, mediante prévio agendamento a ser realizado pelas coordenações de Curso.



Art. 7º A antecipação de que trata a presente Resolução é de caráter facultativo e restringe-se exclusivamente aos discentes que já possuam os requisitos estabelecidos nos §1º e 2º do Artigo 6º, não havendo aplicação extensiva aos demais cursos da instituição.

Art. 8º A Colação de Grau ocorrerá em Secretaria e será organizada pelo DERCA.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD).

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 17 de abril de 2020.


Prof. Dr. Júlio Cesar Sá de Oliveira
Presidente